

**Subemenda Supressiva à Emenda Substitutiva Global, de fls. 120-148, ao
Projeto de Lei nº 0253.9/2018**

Suprime o art. 54, I, “b”, da Emenda Substitutiva Global, de fls. 120-148, ao Projeto de Lei nº 0253.9/2018.

Fica suprimido o art. 54, I, “b”, da Emenda Substitutiva Global, de fls. 120-148, ao Projeto de Lei nº 0253.9/2018.

Sala das Comissões,

Justificativa

A comercialização de produtos de distribuição gratuita foge da área de atuação das entidades de controle e fiscalização sanitária e de saúde.

Cumprе destacar ainda que, quanto aos medicamentos, já há regulamentação específica do Ministério da Saúde, por meio da resolução nº 60/2009, que dispõe sobre a produção, dispensação e controle de amostras grátis de medicamentos e dá outras providências.

No caso dos produtos sujeitos à vigilância sanitária, embora tenham relação com saúde pública, nem sempre o produto em si atende às mesmas características que os medicamentos, sendo, portanto, irrazoável tal proibição.

Sala das Comissões,



Deputado Bruno Souza